

## **CIDADANIA**

### ***cambiante de um conceito e suas incidências político-constitucionais***

A *cidadania*, conceito recorrente no discurso constitucional, pelo menos desde os contributos das experiências liberais de oitocentos, é, ainda hoje, indispensável para uma abordagem da configuração e organização dos Estados de direito democráticos, no quadro da cultura ocidental em que nos inserimos.

As notas que se seguem incidirão sobre a cidadania e o seu titular (o cidadão), em duas perspectivas. Primeiro, numa *perspectiva histórico-genética*, tenta perceber-se como era o cidadão no pensamento liberal<sup>1</sup>. Depois, numa *perspectiva teórico-analítica*, tomam-se como pontos de partida os modelos legados nos últimos dois séculos e meio da história das ideias políticas, no sentido de averiguar qual a possível densificação actual do conceito da cidadania em sociedades plurais e multiculturais.

### **O CITOYEN E O VINTISTA: dois exemplos de cidadania liberal**

É consensual que um dos inegáveis contributos da Revolução de 1789 para a organização do Estado e para a conformação da vida em sociedade foi a proclamação do indivíduo como cidadão, titular do *status* da cidadania<sup>2</sup>. Trata-se do “período de consolidação da cidadania em termos de *linguagem de direitos*”<sup>3</sup>. Ainda assim nunca é demais lembrá-lo, já que se insiste em considerar a origem e a

---

<sup>1</sup> Para a economia da presente reflexão aludem-se aos conceitos de *cidadania* e de *cidadão* apenas a partir da modernidade. No entanto, tal opção metodológica não significa o esquecimento da construção daqueles conceitos desde Aristóteles. A dimensão histórica dos conceitos é apenas referida em traços gerais, com o intuito de recordar o entendimento moderno da cidadania como *status*, que confere ao respectivo titular *direitos*, conceitos que se encontram irredutivelmente ligados ao *Estado-nação*, paradigma que hodiernamente sofreu uma mutação.

<sup>2</sup> Vide, por todos, J. J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Almedina, Coimbra, 7.<sup>a</sup> ed., 2003, pp. 56 ss..

<sup>3</sup> MARIA EDUARDA VAZ MONIZ DOS SANTOS, *Que Cidadania?*, Tomo II, Santos-Edu, Lisboa, 2005, p. 30 (os itálicos são nossos).

evolução da história humana como dimensões essenciais para a compreensão da *hora actual*.

Recordando a trilogia revolucionária francesa – *Liberdade, Igualdade e Fraternidade* – pode afirmar-se que ela contém as ideias-chave para a análise do conceito de cidadania. Acompanhando as palavras de ANTÓNIO ARNAULT, *cidadão* é aquele que “goza de *capacidade real* para exercer plenamente os seus direitos – políticos, económicos, sociais e culturais”, numa democracia de liberdade, de igualdade e de fraternidade e a “*cidadania*, [...], implica o livre desenvolvimento da pessoa humana”<sup>4</sup>.

O movimento social e político do liberalismo conduziu a uma radical transformação no relacionamento do indivíduo com a comunidade em que se integrava – numa expressão: a passagem de vassalo do rei para cidadão<sup>5 6</sup>. Este *novo* sujeito detinha agora um *status*, assente na sua dignidade enquanto pessoa. Por isso, era titular de direitos civis e políticos. Recorde-se o orgulho nessa titularidade mediante a forma de interpelação mútua dos habitantes nas comunas francesas. O diálogo decorria entre *cidadãos* e não entre *senhores* ou *senhoras*<sup>7</sup>.

Um outro traço identificador do cidadão era, como bem assinala RUI RAMOS, a sua “independência pessoal”. Foi este o argumento justificador do não reconhecimento do direito de sufrágio a membros de ordens religiosas, a mendigos, a criados e a analfabetos. Mediante uma cadeia de factores, excluía-se pessoas do *status* de cidadão: a *independência* pressupunha *educação* e para esta era necessária *ociosidade*. Ora, a ociosidade apenas era possível com *rendimentos* necessários, o que originou que [em Portugal] “em 1826, a instrução tivesse sido naturalmente

---

<sup>4</sup> ANTÓNIO ARNAULT, “Cidadania e Liberdade”, in EDUARDO PAZ FERREIRA *et al* (org.), Francisco Salgado Zenha *Liber Amicorum*, Coimbra Editora, Coimbra, 2003, pp. 322 e 323.

<sup>5</sup> Para RUI RAMOS “O *cidadão*, mais do que um *súbdito com direitos protegidos*, era um *membro da nação soberana*. Não existia em contraste com o Estado, mas como parte dirigente do Estado. E foi sobretudo deste *agente de soberania* que os liberais falaram quando falavam em cidadãos”. Do autor, “Para uma história política da cidadania em Portugal”, in *Análise Social*, Instituto Superior de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. XXXIX, n.º 172, 2004, pp. 549 e 554.

<sup>6</sup> No contexto da Revolução de 1820, refere ISABEL NOBRE VARGUES, em *A Aprendizagem da Cidadania em Portugal (1820 – 1823)*, Minerva História, Coimbra, 1997, p. 107, “a palavra «cidadão», dotada de grande valor simbólico desde a Revolução Francesa [...] designa o novo estatuto social, mais digno, que é oferecido ao homem livre, a quem são reconhecidos direitos e deveres, por oposição ao outro estatuto oposto, o de «servo» ou de «vassalo»”.

<sup>7</sup> A prática é recordada por FRANÇOISE PARISOT (coord.), *Cidadanias Nacionais e Cidadania Europeia*, Didáctica Editora, 2001, p. 23 (trad. *Citoyennetés Nationales et Citoyenneté Européenne*).

substituída pelo rendimento como o critério para o reconhecimento do estatuto de cidadão capaz de eleger e ser eleito para cargos políticos”<sup>8</sup>.

Acresce que o cidadão *vintista* não era uma categoria abstracta, mas “um tipo moral e social homogéneo e concreto”, que se identificava com o “cavalheiro educado e proprietário com opiniões liberais”. Aliás, acrescenta o autor, “[n]ão foi por acaso que, na década de 1820, o título de «cidadão» adquiriu um tom partidário, como o de «camarada» no século XX”<sup>9</sup>.

O ideal liberal fez emergir, também, outra categoria política intimamente relacionada com a cidadania – a *nação* – e que emprestará à presente reflexão uma grande valia. Tome-se como exemplo a Batalha de Valmy de 1792, em que “os voluntários franceses venceram a coligação dos príncipes, combatendo em nome da Nação e já não em nome do Rei”<sup>10</sup>. Um combate nestes termos só seria possível a partir da modernidade, já que “um homem pré-moderno não combateria por França [...]; mas pelo seu rei, pelo seu senhor ou pela sua fé”<sup>11 12</sup>.

Nesta acepção clássica liberal, a cidadania é “o status subjectivo de pertença a uma determinada comunidade política”<sup>13</sup>. A comunidade é identificada com a *nação*<sup>14</sup> e o *sentimento de pertença* coincide com a *pátria*. Atestando este

---

<sup>8</sup> FRANÇOISE PARISOT (coord.), *Cidadanias Nacionais e Cidadania Europeia*, Didáctica Editora, 2001, pp. 550 e 551 (trad. *Citoyennetés Nationales et Citoyenneté Européenne*).

<sup>9</sup> RUI RAMOS, “Para uma história política da cidadania em Portugal”, in *Análise Social*, Instituto Superior de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. XXXIX, n.º 172, 2004, p. 553.

<sup>10</sup> ADRIANO MOREIRA, “A Globalização e as três Cidadanias”, in *Estudos Políticos e Sociais*, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, vol. XXIII, n.ºs 1-4, 2001, p. 11.

<sup>11</sup> MANUEL GONZÁLEZ DE MOLINA e FRANCISCO GARRIDO PEÑA, “La Cuestión Nacional: una Propuesta desde la Ecología Política”, in *Multiculturalismo y Diferencia. Sujetos, Nación y Género. Anales de la Cátedra Francisco Suárez*, n.º 31, 1994, p. 103.

<sup>12</sup> Ao longo de todo o artigo, fez-se uma tradução livre das citações para português.

<sup>13</sup> LUIGI FERRAJOLI, “Más Allá de la Soberanía y la Ciudadanía: un Constitucionalismo Global”, in *Isonomía*, Instituto Tecnológico Autónomo de México, n.º 9, Octubre 1998, p. 173.

<sup>14</sup> “O termo «nação» é conotado com uma comunidade de descendência, história e cultura comuns, falando usualmente a mesma língua”. Neste sentido, JÜRGEN HABERMAS, “The European Nation State – its Achievements and its Limitations”, in WERNER KRAWIETZ, ENRICO PATTARO e ALICE ERH-SOON TAY, *Rule of Law. Political and Legal Systems in Transition*, Duncker & Humblot, Berlim, 1997, p. 110. Aliás, HABERMAS recorda que a identificação entre os conceitos de *nação* e de *Estado* apenas se operou no século XVIII, fundando a categoria do *Estado-nação*. No entanto, é de salientar que não há uma acepção única para o conceito de *nação*. ADRIANO MOREIRA relembra que a *nação* pode oscilar entre o “conceito subjectivo liberal” e o “conceito objectivo comunitário”, isto é, entre a ideia que “se apoia na vontade de assumir e continuar um património de passado e de projecto” e a que “atende sobretudo à etnia, ao sentimento de identidade de grupo [que] é reconhecido como força dinamizadora por excelência da acção política colectiva”. Do autor, “Da Relação entre a Nação e o Estado”, in *Nação e Defesa*, Instituto da Defesa Nacional, ano XVII, n.º 61, Janeiro – Março 1992, p. 24. JUSTICE LACROIX, por outro lado, e seguindo as considerações de HABERMAS, distingue entre a concepção “romântica” ou “histórica” de *nação*, como “entidade pré-política” caracterizada como “comunidade

significado, na década de 1800, difundiram-se, em Portugal, as denominadas “sociedades patrióticas e literárias”. Apesar da sua definição como “associações de elites urbanas [que funcionavam] como alavancas da opinião pública liberal e constitucional e, na sua maior parte, estatutariamente como escolas onde o cidadão aprendia a falar em público «com precisão e acerto»”<sup>15</sup>, não deixa de ser sintomática a sua auto-designação de sociedade *patriótica*, apelando, assim, para um outro conceito norteador do discurso liberal.

O empolamento da *pátria* e do *patriotismo* está na base do modelo político de compreensão da cidadania conhecido como *republicanismo*. “Republicanismo, neste contexto, não se refere a um regime oposto à monarquia, mas a um regime em que a vida política, *fundada no patriotismo*, na preocupação pelo bem comum, em vez de na lealdade dinástica ou na piedade religiosa, [...] estava reservada a indivíduos capacitados para se libertarem dos constrangimentos da tradição e darem-se leis a si próprios”<sup>16</sup>. De acordo com este modelo, a cidadania, além de conferir um conjunto de direitos ao seu titular, assumia-se, sobretudo, como um conjunto de práticas políticas, que passavam não apenas pelas tradicionais eleições, sufrágio, petições, ... mas, ainda, pela participação nas *supra* mencionadas sociedades patrióticas e literárias, que detiveram, à época, “inegáveis repercussões na aprendizagem da cidadania”<sup>17</sup>.

No ideário liberal emergem, assim, três noções estreitamente relacionadas: o *cidadão* de uma *nação* defendia a sua *pátria*.

Até meados do século XX, a movimentação de pessoas, sobretudo em virtude do fenómeno migratório, foi alterando os pressupostos liberais originários, mediante o desenvolvimento de um “programa de aculturação e homogeneização das

---

histórica de destino”, que seria a “comunidade nativa” ou “fundadora”, e a concepção “cívica” ou “revolucionária” de nação, enquanto “comunidade democraticamente organizada” e “associação voluntária de indivíduos autónomos”. Vide do autor, “Patriotisme Constitutionnel et Identité Posnationale”, in RAINER ROCHLITZ (coord.), *Habermas: L’usage Public de la Raison*, PUF, Paris, 2002, pp. 137 e 138.

<sup>15</sup> Constituem exemplo destas associações, entre muitas outras, a “Sociedade das Ciências Médicas” (1822), a “Sociedade dos Amigos das Letras” (1822), o “Ateneu de Belas Artes” (1823), a “Sociedade Patriótica e Literária de Lisboa” (1822). Vide ISABEL NOBRE VARGUES, *A Aprendizagem da Cidadania em Portugal (1820 – 1823)*, Minerva História, Coimbra, 1997, p. 171.

<sup>16</sup> RUI RAMOS, “Para uma história política da cidadania em Portugal”, in *Análise Social*, Instituto Superior de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. XXXIX, n.º 172, 2004, p. 554 (o itálico é nosso).

<sup>17</sup> ISABEL NOBRE VARGUES, *A Aprendizagem da Cidadania em Portugal (1820 – 1823)*, Minerva História, Coimbra, 1997, p. 171.

populações. Mais do que a garantia de direitos, [visou-se] a produção de uma *identidade colectiva* à volta do *culto da pátria*<sup>18</sup>, que ainda hoje está na base da carga pejorativa quando se invocam os conceitos de nação ou de pátria<sup>19</sup>.

Em suma, do ponto de vista jurídico, o conceito de cidadania ancorou-se, ao longo dos tempos, como um vínculo de ligação de um indivíduo a um Estado, integrado por um conjunto de direitos<sup>20</sup>, definido aos níveis constitucional e legal. Os dois critérios tradicionais para a atribuição (originária) desse vínculo são o *ius sanguinis* (princípio da descendência) e o *ius solis* (princípio territorial). Daí que a cidadania surja muitas vezes associada à nacionalidade, a ponto de chegarem a ser referidos como conceitos sinónimos<sup>21</sup>, ainda herança da época liberal, que assiste “ao irromper do *princípio das nacionalidades* como tradução, em termos jurídico-políticos, da ideia de nação”<sup>22</sup>.

Chegados a este ponto interessa, pois, reflectir se ainda faz sentido, nas sociedades plurais e multiculturais em que nos inserimos, o Estado-nação ser o *referente* da cidadania e, acima de tudo, *o que é hodiernamente ser-se cidadão*.

---

<sup>18</sup> RUI RAMOS, “Para uma história política da cidadania em Portugal”, in *Análise Social*, Instituto Superior de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. XXXIX, n.º 172, 2004, p. 560 (o itálico é nosso).

<sup>19</sup> Sobre as refracções desse “culto” nacional entre nós, nomeadamente durante a vigência da Constituição de 1933, vide J. J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Almedina, Coimbra, 7.ª ed., 2003, pp. 180 e 181.

<sup>20</sup> Os direitos titulados pelo cidadão deixariam de ser, com a emergência do Estado social, apenas civis e políticos, isto é, tão só direitos de primeira geração, para abrangerem, também, os direitos de segunda geração, ou seja, os direitos sociais. Nesta alteração substancial refira-se o clássico ensaio de T. H. MARSHALL, de meados do século XX, *Citizenship and Social Class and Other Essays*, Cambridge University Press, Cambridge, 1950, ainda que as concepções de MARSHALL mereçam, no século XXI, algumas reservas não só pela modificação/complexificação do contexto mundial mais de meio século após as reflexões do autor, mas, também, pelo facto da concepção marshalliana de cidadania ser “muito agarrada à esfera da lei”, que afasta a cidadania como “participação cidadã à maneira empenhada da polis grega”. Neste sentido, MARIA EDUARDA VAZ MONIZ DOS SANTOS, *Que Cidadania?*, Tomo II, Santos-Edu, Lisboa, 2005, p. 29. Apelidando a teoria de MARSHALL de “concepção liberal da cidadania” veja-se DAVID MILLER, “Citizenship and Pluralism”, *Political Studies*, vol. XLIII, n.º 3, Setembro 1995, pp. 435 ss.. Note-se que MILLER refere três possíveis concepções de cidadania para as sociedades plurais: a liberal, a “libertarian” e a republicana.

<sup>21</sup> Sobre a rejeição da *nacionalidade* como a “base da identidade política” vejam-se as reflexões de JOHN SCHWARZMANTEL, *Citizenship and Identity: Towards a New Republic*, Routledge, London, 2003, pp. 88 ss.. ADRIANO MOREIRA, por seu turno, refere que enquanto “A cidadania implica que o Estado conceda, a todos aqueles que estão sob sua jurisdição, uma equitativa igualdade de direitos...”, já “a nacionalidade aponta para a superioridade do interesse nacional, pelo que a jurisdição sobre uma pluralidade étnica e cultural encaminha eventualmente para a discriminação das minorias...”. Do autor, “Da Relação entre a Nação e o Estado”, in *Nação e Defesa*, Instituto da Defesa Nacional, ano XVII, n.º 61, Janeiro – Março 1992, p. 29.

<sup>22</sup> JORGE MIRANDA, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo III, Coimbra Editora, 5.ª ed., 2004, p. 67.

## **QUE CIDADANIA NA SOCIEDADE PLURAL E MULTICULTURAL: *Cidadania cosmopolita? Cidadania regional? Cidadania estadual? Cidadania local?***

Tomem-se como ponto de partida as palavras de GRAY: “O projecto cívico, na sua versão liberal, admitia a controvérsia, mas não concebia o pluralismo a este nível fundamental: queria atingir um regime fundado no consenso racional sobre o melhor modo de vida, e não um regime baseado na coexistência de diferentes modos de vida”<sup>23</sup>. Ainda que o Homem contemporâneo desejasse um projecto similar a este modelo, jamais o alcançaria. A abertura *ao* mundo e *no* mundo, originada por factores como a mobilidade, a imigração, a desagregação das fronteiras, os novos centros de decisão política, ou, numa expressão bem actual, a *mundialização das interdependências* gera, necessariamente, sociedades plurais, a maior parte delas mesmo sociedades multiculturais. Nestas nossas sociedades não é mais possível o consenso em torno de um modo ou estilo de vida, se é que alguma vez foi desejável.

A teoria política tem dedicado a esta questão uma especial atenção, de modo a perceber como é possível a convivência de indivíduos com diferentes concepções de felicidade e em que, ainda assim, *algo de comum* exista, de modo a que juntos formem uma comunidade (apela-se para o clássico *sentimento de pertença*, típico do conceito tradicional de cidadania). Exemplo disso é o contributo de JOHN RAWLS e os seus “mínimos de justiça partilhados pelos cidadãos numa sociedade pluralista” ou a concepção de JÜRGEN HABERMAS da “ética do discurso”. Claro que ao referir *algo de comum* (e, por agora, à falta de melhor expressão) quer afastar-se, desde já, a tese schmittiana de “povo em sentido homogéneo”, uma vez que apenas se pode pensar “uma nação de cidadãos ligados uns aos outros por direitos iguais”<sup>24</sup>. Este *algo de comum* tem que radicar na adesão a valores e a princípios. Trata-se de um “sentimento”, como afirma LAWRENCE LESSIG<sup>25</sup>, da “interiorização

---

<sup>23</sup> Citado por RUI RAMOS, “Para uma história política da cidadania em Portugal”, in *Análise Social*, Instituto Superior de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. XXXIX, n.º 172, 2004, p. 566.

<sup>24</sup> JÜRGEN HABERMAS, *Más allá del Estado Nacional*, Editorial Trotta, 2.ª ed., 1998, p. 75 (trad. MANUEL JIMÉNEZ REDONDO, *Die Normalität einer Berliner Republik. Kleine Politische Schriften VIII*, 1995).

<sup>25</sup> LESSIG afirma que “As nações se constroem à medida que as pessoas se experimentam a si próprias como pertencentes a uma cultura *política* comum”. Neste contexto, expressa que o “sentimento” de ser cidadão dos Estados Unidos se construiu no século XIX, tal como hoje se está a construir o “sentimento” de ser cidadão europeu. LAWRENCE LESSIG, *El Código y otras Leyes del Ciberespacio*,

individual dos valores subjacentes [ao grupo]”, nas palavras de SOUTO MOURA<sup>26</sup>, da “estrutura de um *querer viver em conjunto*”, segundo ISABEL RENAUD<sup>27</sup>, ou da ideia de JOHN SCHWARZMANTEL de “pertença a uma [entidade] política”<sup>28</sup>, o que conduzirá ao que GOMES CANOTILHO apelida de “sentimento de inserção”<sup>29</sup>.

Estas reflexões aplicam-se a sociedades plurais, que são as hodiernas, o que impõe uma explicitação de ordem conceptual. ADELA CORTINA distingue entre “pluralismo” e “politeísmo axiológico”, consistindo este último em “crer que as questões dos valores, [...] são «muito subjectivas»”. Assim, “Se politeísmo axiológico significa que os cidadãos de uma sociedade que tenha sofrido o processo de modernização «crêem» em diferentes hierarquias de valores e não conseguem superar esse subjectivismo, ou seja, não podem fazê-las inter-subjectivas racionalmente, porque não existem argumentos que as tornem possível, pelo contrário, pluralismo moral significa que os cidadãos dessa sociedade, que tenham sofrido o processo de modernização, partilham os mesmos mínimos morais, ainda que não partilhem a mesma concepção de vida boa”<sup>30</sup>.

Algumas respostas político-constitucionais ao pluralismo vêm sendo dadas por pensadores (entre os quais se integram os nomes de JÜRGEN HABERMAS, MICHEL WALZER, VÍCTOR PÉREZ DÍAZ), mediante um fortalecimento da sociedade civil. ADRIANO MOREIRA afirma mesmo que “... tendo em vista a

---

Taurusdigital, Madrid, 2001, pp. 410 e 411 (trad. *Code and Other Laws of Cyberspace*) (o itálico é nosso).

<sup>26</sup> JOSÉ SOUTO MOURA, “Cidadania e Participação do Cidadão”, in EDUARDO PAZ FERREIRA *et al* (org.), Francisco Salgado Zenha *Liber Amicorum*, Coimbra Editora, 2003, p. 560 (também publicado sob o título SOUTO MOURA, “Cidadania”, in *Scientia Iuridica*, Tomo LII, n.º 297, Setembro – Dezembro 2003, Universidade do Minho, Braga, pp. 403 – 416).

<sup>27</sup> ISABEL RENAUD, “Os Valores da Cidadania”, in *Nação e Defesa*, Instituto da Defesa Nacional, ano XVII, n.º 62, Abril – Junho 1992, p. 136.

<sup>28</sup> JOHN SCHWARZMANTEL, *Citizenship and Identity: Towards a New Republic*, Routledge, London, 2003. SCHWARZMANTEL salienta a distinção de MASON entre “belonging to a polity” e “belonging together”. Para este último autor uma política inclusiva não requer o “belonging together” em que assenta a identidade nacional mas, tão só, o “belonging to a polity” (p. 91).

<sup>29</sup> Numa Intervenção, em Julho de 2004, o constitucionalista liga ao conceito de cidadania o “sentimento de inserção” ou “sentimento de pertença e de identificação”, embora se refira, nesse contexto, à cidadania europeia, e não ao conceito de cidadania em geral. J. J. GOMES CANOTILHO, *A cidadania da União Europeia*, Seminário de Verão na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 15 Julho de 2004, polic..

<sup>30</sup> ADELA CORTINA, *Los ciudadanos como protagonistas*, Galáxia Gutenberg, Círculo de Lectores, Barcelona, 1999, pp. 38, 40 e 41.

lembrada crise do Estado soberano, cresce a convicção de que a sociedade civil tem de mobilizar-se ela própria”<sup>31</sup>.

Sigam-se, ou não, estas propostas de reforço da sociedade civil, a doutrina germânica, inspirada na traumatizante experiência do *III Reich*, tem contribuído, de forma inigualável, para a compreensão da adesão a valores e a princípios comuns em sociedades pluralistas mediante a construção do conceito de *patriotismo constitucional* (*Verfassungspatriotismus*)<sup>32</sup>. Ainda que as suas origens radiquem, e com toda a justiça, em DOLF STERNBERGER<sup>33</sup>, hoje é JÜRGEN HABERMAS a sua mais conhecida referência.

HABERMAS entende que, na Alemanha, a “consciência nacional” se fundou contra um “inimigo externo”. E, embora reconhecendo que na *Grundgesetz* sobrevive um “conceito étnico de nação”, refuta, porque ultrapassadas, as ideias de CARL SCHMITT sobre “a homogeneidade do povo que constitui um Estado”, afirmando que, para a “nação de cidadãos”, a única base comum a todos é a *Constituição*, embora não negando, sublinhe-se, que “o patriotismo constitucional necessita de uma auto-compreensão histórica da nação”<sup>34</sup>. Esta é a “única base possível para a identidade colectiva dos alemães”, em “contraposição à da consciência nacional convencional”<sup>35</sup>.

Segundo esta proposta, na base da cidadania, mais do que uma identidade nacional, está uma *identidade constitucional*, em que o “único fundamento democrático de unidade e de coesão num sistema político é a sua constituição e o

---

<sup>31</sup>ADRIANO MOREIRA, “A Globalização e as três Cidadanias”, in *Estudos Políticos e Sociais*, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, vol. XXIII, n.ºs 1-4, 2001, p. 15.

<sup>32</sup>Sobre as várias acepções de patriotismo – *geográfico, histórico, jurídico e constitucional* vejam-se as enriquecedoras notas de JEAN-MARC FERRY, *La Question de L’État Européen*, Gallimard, Paris, 2000, pp. 161 a 169.

<sup>33</sup>Vejam-se, em especial, os Ensaios “Verfassungspatriotismus” (1979) e “Verfassungspatriotismus. Rede bei der 25-Jahr-Feier der «Akademie für Politische Bildung»” (1982) in DOLF STERNBERGER, *Patriotismo Constitucional*, Serie de Teoría Jurídica y Filosofía del Derecho, n.º 19, Universidad Externado de Colombia, 2001, a pp. 13 – 16 e pp. 17 – 38, respectivamente (trad. LUIS VILLAR BORDA).

<sup>34</sup> Para HABERMAS a nação emerge da “adesão racional aos princípios do Estado de direito”. Neste sentido, MICHEL COUTU, “Citoyenneté et légitimité. Le patriotisme constitutionnel comme fondement de la référence identitaire”, in *Droit et Société*, L.G.D.J., n.º 40, 1998, p. 632.

<sup>35</sup> JÜRGEN HABERMAS, *Más allá del Estado nacional*, Editorial Trotta, 2.ª ed., 1998, pp. 112 e 113 (trad. MANUEL JIMÉNEZ REDONDO, *Die Normalität einer Berliner Republik. Kleine Politische Schriften VIII*, 1995).



tipo de lealdade que aquela pode gerar, o chamado «patriotismo constitucional»<sup>36 37</sup>  
<sup>38</sup>. Esta proposta visa a *superação* da identidade comum entre os sujeitos de uma comunidade enquanto identidade nacional, em regra identificada com uma “história nacional e étnica, com os seus símbolos próprios, memórias históricas, invocação de vitórias e de derrotas”<sup>39</sup>. A identidade no *patriotismo constitucional* é, como já se percebe, “mais alargada e inclusiva”<sup>40</sup>, já que se afasta de uma “história narrativa e comemorativa”, aproximando-se da “história argumentativa e auto-crítica”<sup>41</sup>. Mais do que uma identidade nacional deve falar-se de uma *identidade constitucional*, bem como de uma *identidade cívica*<sup>42</sup>, como adiante melhor se verá.

A *identidade constitucional*, esse comum partilhado em torno de um texto fundante, não pode configurar-se como “ordem política de uma república moderna [baseada] num consenso de fundo”<sup>43</sup>, mas como um *consenso de mínimos*, associado a um *código único de valores e princípios* no plano do relacionamento *dos, e entre*, os cidadãos *com a, e na*, sua comunidade política. Se é verdade que, no plano moral,

---

<sup>36</sup> LUIGI FERRAJOLI, “Más Allá de la Soberanía y la Ciudadanía: un Constitucionalismo Global”, in *Isonomía*, Instituto Tecnológico Autónomo de México, n.º 9, Octubre 1998, p. 181, numa referência a JÜRGEN HABERMAS, “Citizenship and National Identity: Some Reflections on the Future of Europe”, in *Praxis International*, vol. 12, n.º 1, pp. 1 – 19.

<sup>37</sup> Uma das críticas à proposta habermasiana de *patriotismo constitucional* emerge pela mão de DOMINIQUE SCHNAPPER. Para SCHNAPPER, o patriotismo constitucional não detém a “força de motivação” necessária para a mobilização em torno de um projecto comum. MICHEL COUTU recorda as palavras de DOMINIQUE SCHNAPPER nos seguintes termos: “a adesão intelectual a princípios abstractos – direitos humanos, respeito pelo Estado de direito – não poderá substituir, pelo menos no futuro previsível, a mobilização política e afectiva que suscita a interiorização de uma cultura nacional”. Do autor, “Citoyenneté et légitimité. Le patriotisme constitutionnel comme fondement de la référence identitaire”, in *Droit et Société*, L.G.D.J., n.º 40, 1998, p. 637.

<sup>38</sup> Esta noção de HABERMAS distingue-se quer do “patriotismo histórico”, que assenta “directamente no sentimento nacional”, quer do *clássico* “patriotismo jurídico”, em que a “nação é um puro artefacto que apenas existe pela atribuição de personalidade jurídica na Constituição política”, um patriotismo “artificial” e “abstracto”. JUSTINE LACROIX, “Patriotisme Constitutionnel et Identité Postnationale”, in RAINER ROCHLITZ (coord.), *Habermas: L’usage Public de la Raison*, PUF, Paris, 2002, pp. 149 e 150.

<sup>39</sup> JOHN SCHWARZMANTEL, *Citizenship and Identity: Towards a New Republic*, Routledge, London, 2003, p. 65.

<sup>40</sup> *Idem*.

<sup>41</sup> JUSTINE LACROIX, “Patriotisme Constitutionnel et Identité Postnationale”, in RAINER ROCHLITZ (coord.), *Habermas: L’usage Public de la Raison*, PUF, Paris, 2002, pp. 148 e 149.

<sup>42</sup> JOHN SCHWARZMANTEL, *Citizenship and Identity: Towards a New Republic*, Routledge, London, 2003, p. 65.

<sup>43</sup> MANUEL JIMÉNEZ REDONDO, *Más allá del Estado nacional*, Editorial Trotta, 2.ª ed., 1998, p. 23 (trad. JÜRGEN HABERMAS, *Die Normalität einer Berliner Republik. Kleine Politische Schriften VIII*, 1995). Em sentido semelhante, afirmando que a convivência numa sociedade pluralista é uma “ética de mínimos”, vide ADELA CORTINA, *Los ciudadanos como protagonistas*, Galaxia Gutenberg, Círculo de Lectores, Barcelona, 1999, pp. 40 ss.. A autora diferencia a “ética da sociedade civil”, que é uma “ética de mínimos” (a justiça, o justo) da “ética ligada à religião”, que se traduz numa “ética de máximos” (a felicidade, o bom). Desde logo, porque, como explicita, “não pode haver um parlamento ético, nem a vontade da maioria é a expressão da vontade moral” (p. 58).

se propende, com ADELA CORTINA, para a rejeição de um “monismo moral”, seja este “religioso” ou “secular” e, conseqüentemente, para a refutação de um “código moral único”<sup>44</sup>, outro tanto não se poderá afirmar no plano das relações político-jurídicas. Nestas exige-se um consenso mínimo a fim de permitir a coexistência pacífica, que é, afinal, apanágio do próprio Direito<sup>45</sup>.

ADELA CORTINA não opera, contudo, a aproximação teórica a esta questão mediante a mobilização (directa) do conceito de *patriotismo constitucional*. Fá-lo, num outro plano, convocando a *ética cívica* e tentando descortinar o seu conteúdo. No entanto, essa aproximação acaba por se manifestar de grande utilidade para a compreensão do conceito habermasiano. Nas palavras de CORTINA, “ética cívica” é “vontade de entendimento”, são os “mínimos já partilhados” entre os cidadãos, mediante o respeito de valores e direitos numa atitude dialógica, imputando, por conseguinte, aos cidadãos uma *responsabilidade* na construção desse entendimento. A “ética” traduz-se na aceitação dos “valores superiores das constituições democráticas” e dos “direitos humanos”<sup>46</sup>, tomando como “valores-guia” os valores, de inspiração francesa, da liberdade, igualdade e solidariedade<sup>47</sup>. Torna-se evidente a aproximação ao pensamento habermasiano no “*ethos* dialógico” defendido pela autora, que incluirá uma tolerância não apenas passiva, mas também activa, no sentido de pugnar pelo entendimento entre os cidadãos<sup>48</sup>.

As propostas acabadas de referir (*patriotismo constitucional* e *ética cívica*) ajudam a clarificar um dos *referentes* da cidadania no momento actual. Para uma das acepções hodiernas do conceito de cidadania, o *referente* continua a ser uma

---

<sup>44</sup> ADELA CORTINA, *Los ciudadanos como protagonistas*, Galáxia Gutenberg, Círculo de Lectores, Barcelona, 1999, pp. 29 e 30.

<sup>45</sup> Todavia tal não significa que Direito e Moral não devam ser configurados como sistemas normativos com a similitude de ambos visarem a satisfação e a felicidade do Homem. Com efeito, apesar das enormes diferenças existentes entre estes dois sistemas normativos, há domínios do jurídico que indubitavelmente apelam para conceitos da moral. Os exemplos mais paradigmáticos encontram-se nas constituições, nas cartas e nas declarações de direitos humanos. Aproximadamente neste sentido, e, em geral, oferecendo uma visão genérica das semelhanças e dissemelhanças entre direito e moral, vide ROGER A. SHINER, “Law and Morality”, in DENNIS PATTERSON (ed.), *A Companion to Philosophy of Law and Legal Theory*, Blackwell Publishing Ltd, 1999, pp. 436 – 449, *maxime* pp. 436, 438 e 441.

<sup>46</sup> ADELA CORTINA, *Los ciudadanos como protagonistas*, Galáxia Gutenberg, Círculo de Lectores, Barcelona, 1999, pp. 81 e ss., em especial pp. 81 e 82.

<sup>47</sup> Esta “ética cívica” da sociedade pluralista é uma “ética laica”, anulando referências religiosas de aceitação ou de rejeição, pois só esta é perfeitamente “articulável com as éticas religiosas das sociedades pluralistas”. Assim, ADELA CORTINA, *Los ciudadanos como protagonistas*, Galáxia Gutenberg, Círculo de Lectores, Barcelona, 1999, pp. 115 e 119.

<sup>48</sup> A própria autora reconhece a aproximação ao pensamento de JÜRGEN HABERMAS e à sua “acção comunicativa”. Vide, em especial, pp. 87 e ss..

categoria política moderna – o Estado – se bem que agora entendido como Estado constitucional, em que o consenso gira em torno do projecto constitucional e não em torno do projecto nacional. Claro que tal entendimento não olvida a tão propalada crise do “modelo nacional [que] transita para cosmopolita”<sup>49</sup> <sup>50</sup>, nem a necessária articulação dos direitos titulados numa determinada comunidade com a problemática do reconhecimento universal dos direitos humanos. Apesar de, obviamente, nem sequer se questionar o universalismo dos direitos humanos, a argumentação expendida, a este propósito, por LUIGI FERRAJOLI, não pode ser apoiada. Para o autor, existirá uma antinomia entre o universalismo dos direitos fundamentais e a sua realização nos limites estaduais, através da cidadania. Com efeito, e apesar da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de oitocentos, a explosão do fenómeno imigratório conduziu a que “...ser uma pessoa deixou de constituir condição suficiente para possuir tais direitos. [...] Assim, a cidadania voltou a ser o pré-requisito do direito de entrada e de residência no território de um estado”. Por isso, e atendendo à Carta das Nações Unidas, bem como à Declaração Universal dos Direitos Humanos e aos Pactos Internacionais de 1966, “A ideia de cidadania como pressuposto dos direitos desmoronou-se [...] pelo menos a nível jurídico. Tal ideia [a de cidadania] é contraditória com o universalismo dos direitos, tanto a nível interno, como internacional. Se a subjectividade jurídica consiste em ser portador de direitos, e a cidadania implica que apenas se podem exercer direitos pela pertença a uma determinada comunidade política, no novo paradigma todo o ser humano é por si mesmo sujeito de direito internacional e, conseqüentemente, é cidadão, não apenas de um determinado Estado, mas, também, das comunidades internacionais, sejam estas regionais, como a União Europeia, ou de carácter global, como as Nações Unidas. ” Assim, o autor entende que “a antinomia entre a universalidade dos direitos e a cidadania só se resolverá mediante a *superação da cidadania* e a

---

<sup>49</sup> ADRIANO MOREIRA, “A Globalização e as três Cidadanias”, in *Estudos Políticos e Sociais*, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, vol. XXIII, n.ºs 1-4, 2001, p. 14. Também JÜRGEN HABERMAS, em “The European Nation-State and the Pressures of Globalization”, in PABLO DE GREIFF e CIARAN CRONIN (ed.), *Global Justice and Transnational Politics*, MIT, 2002, pp. 217 – 234, reflecte sobre o enfraquecimento do Estado-nação e a emergência de uma “transformação global”, que supera, claramente, o nível meramente económico.

<sup>50</sup> Sobre *Estado cosmopolita* vejam-se as considerações de JEAN-MARC FERRY, *La Question de L'État Européen*, Gallimard, Paris, 2000, pp. 10 ss..

*desnacionalização dos direitos humanos*”, assumindo-se o constitucionalismo global como a forma de realizar os valores inscritos na Carta das Nações Unidas<sup>51</sup>.

O Autor quer sinonimizar *Ser Humano e Cidadão*. Do ponto de vista teórico-conceptual esta é uma visão simplista, logo redutora. Olvida, desde logo, a distinção entre as categorias de direitos humanos e de direitos fundamentais<sup>52</sup>. Esquece, também, que a cidadania é o *substratum* pessoal de uma entidade política, que pode ser o Estado ou outra. Acresce, ainda, que a noção de cidadania, bem como as de nacionalidade ou de residência, têm necessariamente um *referente*, e, nesse sentido, distinguem-se do valor da dignidade do Homem enquanto pessoa<sup>53</sup>. Por último, apoia-se num paradigma ainda meramente emergente – o do constitucionalismo global<sup>54</sup>. A manutenção do dualismo conceptual direitos humanos/ direitos fundamentais pode ser criticada pelos defensores do carácter (aparentemente?) excludente destes últimos. Contudo, e este é um facto, os Estados não deixaram, pura e simplesmente, de existir. É certo que, no contexto actual, o Estado deixou de ser o único referente para a aferição da cidadania, *maxime* em face da existência de organizações internacionais de integração<sup>55</sup>. Mas, e à semelhança do que sucede

---

<sup>51</sup> LUIGI FERRAJOLI, “Más Allá de la Soberanía y la Ciudadanía: un Constitucionalismo Global”, in *Isonomía*, Instituto Tecnológico Autónomo de México, n.º 9, Octubre 1998, pp. 176 a 178 e 181 a 183.

<sup>52</sup> J. J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Almedina, Coimbra, 7.ª ed., 2003, p. 393. No mesmo sentido JÜRGEN HABERMAS. Numa “Conserva sobre Questões de Teoria Política”, apesar de reconhecer que, atendendo ao próprio conteúdo universal dos direitos humanos, há uma força que os impele para um Estado cosmopolita, defende a permanência da distinção entre direitos humanos (moralmente fundados) e direitos humanos de carácter jurídico com validade positiva (os direitos formalmente constitucionais). Do autor, *Más allá del Estado nacional*, Editorial Trotta, 2.ª ed., 1998, pp. 161 e 162 (trad. MANUEL JIMÉNEZ REDONDO, *Die Normalität einer Berliner Republik. Kleine Politische Schriften VIII*, 1995).

<sup>53</sup> Há pelo menos três vínculos que podem determinar a ligação de um indivíduo a uma comunidade política – a cidadania, a nacionalidade e a residência – ainda que a nacionalidade seja, muitas vezes, referida como a faceta da cidadania *que opõe o cidadão de um Estado a estrangeiros ou apátridas*. Numa acepção clássica, ainda que não unânime, a nacionalidade relacionar-se-ia com o conceito de Nação e não com o de Estado, o que a distinguiria da cidadania. Este entendimento tende hoje a ser superado.

<sup>54</sup> Neste sentido vejam-se as “sugestões do constitucionalismo global” de J. J. GOMES CANOTILHO, em que claramente esclarece que “Este paradigma emergente que alguns pretendem designar como **constitucionalismo global** não está ainda em condições de neutralizar o **constitucionalismo nacional**”. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Almedina, Coimbra, 7.ª ed., 2003, p. 1370.

<sup>55</sup> Claro que não se olvida o conceito de *ciudadania transnacional* ou *global* como forma, também, de cidadania *pós-nacional*. Para uma aproximação a este conceito veja-se LINDA BOSNIAK, “Denationalizing Citizenship”, in T. ALEXANDER ALEINIKOFF e DOUGLAS KLUSMEYER (ed.), *Citizenship Today: global perspectives and practices*, Carnegie Endowment for International Peace, Washington, 2001, pp. 237 – 252. Note-se, no entanto, que existem, outrossim, propostas de *caminho* em sentido inverso, isto é, de desenvolvimento de laços de pertença de natureza sub-nacional, sejam eles regionais ou locais. Um exemplo neste sentido pode ver-se em RICHARD T. FORD, “City-States and Citizenship”, in T. ALEXANDER ALEINIKOFF e DOUGLAS KLUSMEYER (ed.), *Citizenship Today: global perspectives and practices*, Carnegie Endowment for International Peace, Washington, 2001, pp.

com as ordens jurídicas, que coexistem e concorrem no mundo do Direito (no caso português, consideram-se, em regra, a ordem jurídica internacional, especialmente no que respeita ao *ius cogens*; a ordem jurídica europeia; e a ordem jurídica estadual), também a cidadania é hoje um conceito complexo e multidimensional, podendo configurar-se várias cidadanias concorrentes e/ou sobrepostas. Tal entendimento leva a concluir que o cerne da discussão não parece estar na manutenção ou numa eventual superação do conceito, como sugere FERRAJOLI, mas nos seus *referente e conteúdo*.

Neste contexto, importa ainda fazer uma referência à eventual alteração do vínculo determinante na atribuição da cidadania<sup>56</sup>. A natureza do vínculo que liga hoje um indivíduo a um Estado não coincide, em exclusivo, com a nacionalidade<sup>57</sup><sup>58</sup>. Insista-se, no entanto, e apesar da tradicional identificação, que nacionalidade e cidadania são noções distintas, pertencentes *inclusive* a diferentes *gerações* da história das ideias políticas. Com efeito, “A primeira, muito antiga (remonta à Idade Média), tem um alcance mais sentimental, até mesmo visceral, enquanto que a segunda, de ordem racional (na sua acepção actual), é uma criação do pensamento

---

209 – 233. Salientem-se, ainda, as interessantes reflexões de CHRISTIAN LE BART sobre cidadania local e democracia de proximidade em “Les Nouveaux Espaces de la Citoyenneté. La Citoyenneté Locale”, in *Cahiers Français. Les Nouvelles Dimensions de la Citoyenneté*, n.º 316, Setembro-Outubro 2006, pp. 58 – 62.

<sup>56</sup> JEAN-MARC FERRY alude a três critérios para a inclusão/exclusão na cidadania europeia – o *critério comunitarista*, o *critério utilitarista* e o *critério constitucionalista*. Segundo o *critério comunitarista* incluem-se os “próximos” ou “parentes”, assente numa ideia de proximidade essencialmente cultural. Para o *critério utilitarista* a tónica da inclusão é a do “interesse” nas vantagens/desvantagens económicas da inclusão/exclusão de determinados indivíduos. Por último, de acordo com o *critério constitucionalista*, a inclusão opera-se mediante o “reconhecimento recíproco de «sujeitos lógicos»” igualmente responsáveis face ao direito, que reconhecem “os princípios constitucionais da democracia e do Estado de direito” e os “direitos fundamentais”. Tratar-se-á aqui de uma “pertença simbólica que transcende as considerações de origem cultural ou de situação económica” (p. 171). Do autor, *La Question de L’État Européen*, Gallimard, Paris, 2000, pp. 169 ss..

<sup>57</sup> A diferenciação cidadania/ nacionalidade subjaz ao discurso das “identidades pós-nacionais”, assente na compatibilização entre a “pluralidade nacional” e a “unidade política”. JUSTINE LACROIX, “Patriotisme Constitutionnel et Identité Postnationale”, in RAINER ROCHLITZ (coord.), *Habermas: L’usage Public de la Raison*, PUF, Paris, 2002, p. 137.

<sup>58</sup> Não foi sem espanto que se leram as considerações sobre nacionalidade de LUCA BACCELLI em “Citizenship and Membership”, in WERNER KRAWIETZ, ENRICO PATTARO e ALICE ERH-SOON TAY, *Rule of Law. Political and Legal Systems in Transition*, Duncker & Humblot, Berlim, 1997, pp. 214 e 215. Com efeito, aí se refere que, para alguns autores, há uma divergente noção de *nacionalidade* consoante se analisem Estados da Europa Ocidental, em especial Inglaterra e França, ou Estados do Leste Europeu. Os primeiros deteriam uma noção de *nacionalidade* “cívica e territorial” e os segundos um conceito “étnico” de Nação. Afasta-se, logo à partida, um dos pressupostos deste discurso, qual seja o da ligação *irresistível* entre os conceitos de *nação* e de *nacionalidade*.

jurídico das Luzes”<sup>59</sup> <sup>60</sup>. Alguns autores propendem, hoje, para que o vínculo determinante na atribuição da cidadania seja a residência do indivíduo<sup>61</sup>.

Ainda que se entenda, com GOMES CANOTILHO, que a nacionalidade é a “atribuição de uma qualidade aos indivíduos pertencentes a um determinado Estado/nação”<sup>62</sup>, o sentimento de inserção traduz-se na *integração*, na partilha de um projecto de vida (em torno de num texto fundante), que sempre concederá um “conjunto de direitos que fazem de uma pessoa um «sujeito da cidade»”<sup>63</sup>. Ora, esse “conjunto de direitos” pode ser aferido por outros elementos além da nacionalidade, porque se ser cidadão implica *integração* numa determinada comunidade e *partilha de um modelo de vida*, tal não é determinado *apenas* pelo acto do nascimento. Essa integração dependerá, e muito, da “atitude pessoal do cidadão, de tipo psicológico, que é responsável por um maior ou menor exercício da cidadania”<sup>64</sup>.

Impõe-se, agora, um retorno à “vontade de entendimento” de ADELA CORTINA, que dá título ao Capítulo 5 da *supra* citada obra da autora, a fim de localizar o discurso na possível *densificação actual do conceito de cidadania*.

A plena compreensão da “vontade de entendimento” convoca a percepção da cidadania como *prática*, percepção esta que deverá ser acrescida à visão tradicional

---

<sup>59</sup> FRANÇOISE PARISOT (coord.), *Cidadanias Nacionais e Cidadania Europeia*, Didáctica Editora, 2001 pp. 257 e 258 (trad. *Citoyennetés Nationales et Citoyenneté Européenne*).

<sup>60</sup> JORGE MIRANDA recorda que *nação* vem do latim *nacio*, da “família” de *nascere*, e daí a identificação com a comunidade de origem. A nação é “uma *alma*”, na conhecida expressão de RENAN. Do autor, *Manual de Direito Constitucional*, Coimbra Editora, Tomo III, 5.<sup>a</sup> ed., 2004, pp. 64 e 66. Em sentido similar, *vide* JOHN KEANE, que traça uma evolução do conceito de *nação*, referindo também a sua origem (latina) ligada à identidade baseada na língua e na história comuns. Do autor, “Naciones, Nacionalismos y Ciudadanía Europea”, in *Multiculturalismo y Diferencia. Sujetos, Nación y Género. Anales de la Cátedra Francisco Suárez*, n.º 31, 1994, p. 80.

<sup>61</sup> Veja-se, por exemplo, PATRICK WEIL, “Access to Citizenship: A Comparison of Twenty-Five Nationality Laws”, in T. ALEXANDER ALENIKOFF e DOUGLAS KLUSMEYER (ed.), *Citizenship Today: global perspectives and practices*, Carnegie Endowment for International Peace, Washington, 2001, pp. 17 – 35, onde o autor se refere à necessidade de congruência entre o “povo do Estado” e a residência dos indivíduos. Neste artigo PATRICK WEIL apresenta as conclusões de um recente estudo sobre vinte e cinco leis da nacionalidade vigentes no mundo. Os resultados apontam para uma convergência das regras de aquisição de cidadania nos Estados democráticos e industrializados (o que WEIL apelida de convergência na “política de cidadania”), devido à influência dos valores democráticos, à estabilização das fronteiras e a uma experiência de imigração partilhada entre os Estados analisados. Os Estados objecto de análise foram a África do Sul, Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Israel, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, México, Portugal, Reino Unido, Rússia e Suécia.

<sup>62</sup> J. J. GOMES CANOTILHO, *A Cidadania como Argumento na Constituição Europeia*, Seminário de Verão na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 15 Julho de 2004, polic..

<sup>63</sup> *Idem*.

<sup>64</sup> JOSÉ SOUTO MOURA, “Cidadania e Participação do Cidadão”, in EDUARDO PAZ FERREIRA *et al* (org.), *Francisco Salgado Zenha Liber Amicorum*, Coimbra Editora, 2003, p. 570.

da cidadania como *status*. Com efeito, a introdução do elemento *vontade* no conceito de cidadania impõe que esta seja entendida como um *status dinâmico*, que depende, também, do comportamento do seu titular.

A caracterização da cidadania como *status* ou como *prática* é tributo de dois modelos básicos do pensamento ocidental – o modelo liberal-individualista e o modelo do republicanismo cívico<sup>65</sup>.

O modelo liberal-individualista, visão dominante desde meados do século XVIII, sobretudo no quadrante anglo-saxónico, configura a cidadania como um *status*. Segundo este modelo, as relações entre os indivíduos são, sobretudo, de natureza privada e contratual. Os direitos “naturais” dos cidadãos, anteriores ao Estado e à sociedade, assumem-se como “needs” e “entitlements” para o reconhecimento da dignidade do próprio indivíduo.

O modelo do republicanismo cívico enfatiza a cidadania assumida como *prática*, o que permite a emergência de *deveres*<sup>66</sup> do cidadão. Segundo este modelo, a autonomia de cada um exerce-se no respeito quer pela autonomia dos outros cidadãos quer pela prática socialmente estatuída, que os cidadãos têm o dever de cumprir. Numa passagem de *O Patriota*, de 18 de Outubro de 1820, podemos comprovar o republicanismo nos alvares do liberalismo em Portugal: “Todos sabem que um cidadão é um membro da Sociedade Civil; é um homem que nascido, ou naturalizado em um País, goza das vantagens desse País, e tem *direito* à protecção das leis e do governo. Partindo desse princípio, é *inegável* que ele tem *deveres* a preencher para com a Sociedade em geral, e para com cada um dos seus concidadãos em particular...”<sup>67</sup>.

---

<sup>65</sup> Um estudo comparado entre os dois modelos, o liberal-individualista e o do republicanismo cívico, pode encontrar-se, *inter alia*, em ADRIAN OLDFIELD, “Citizenship: an unnatural practice?”, in *The Political Quarterly*, vol. 61, n.º 2, April-June 1990, pp. 177 – 187.

<sup>66</sup> A titularidade de deveres pelo cidadão não é novidade na teoria do Estado. HANS KELSEN, na sua monumental *Teoria Geral do Estado*, refere-se ao cidadão, por oposição ao estrangeiro, como aquele que é titular de direitos políticos (em sentido estrito) e de deveres (como, por exemplo, o serviço militar obrigatório). Do Autor, *Teoría General do Estado*, Editorial Comares, Granada, 2002, pp. 265 e 266 (trad. LUIS LEGAZ LACAMBRA). A questão está em saber se hoje o cidadão é apenas titular desses deveres clássicos ou se a eles acrescem *outros* deveres (ou, ainda, se eventualmente não haverá uma nova compreensão dos deveres de cidadania).

<sup>67</sup> ANDREA GODINHO, “Cidadania: reflexões em torno de um conceito”, in *Estudos em Homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa*, Coimbra Editora, Coimbra, 2003, p. 576 (os itálicos são nossos).

O dever de cumprimento de práticas socialmente impostas radica, precisamente, na partilha de um modo de vida, que assentará, em última instância, num sentimento de pertença a essa sociedade<sup>68</sup>. Por outras palavras, o republicanismo cívico assume a “*responsabilidade partilhada pela identidade e continuidade* de uma concreta comunidade política”<sup>69</sup> como essenciais na noção de cidadania. Não que ainda se entenda, na clássica lógica republicana de Afonso Costa, principal chefe do PRP<sup>70</sup>, e à luz da Constituição de 1911, que “o cidadão [deva ser] definido pelo cumprimento devotado dos seus deveres patrióticos, mais do que pelo usufruto de direitos civis ou sociais.”<sup>71</sup>. Ou que os direitos e deveres devam apenas ser definidos em termos liberais, integrando, nos primeiros, as liberdades individuais (essencialmente a liberdade de expressão, de associação e de consciência ou “mais genericamente, a liberdade de cada um determinar a sua própria conduta de vida”) e, nos segundos, apenas os deveres da tolerância, da separação entre o Estado e as igrejas e de intervir nos assuntos públicos mediante o voto, todos eles deveres de essência liberal<sup>72</sup>.

No entanto, a inspiração no modelo da *República* tendencialmente esquecido durante o século XX é desejável<sup>73</sup>, já que os cidadãos demonstram sê-lo pela sua *acção*, pela sua *actividade*, pela sua *vontade*. O *elemento responsabilidade/responsabilização* integra a própria noção de cidadania, assumindo-se esta como *cidadania responsável*, em que o *querer ser*, o *comportar-se como* cidadão detém um papel decisivo<sup>74</sup>. Daí decorrerá a consideração do *status*

---

<sup>68</sup> ADRIAN OLDFIELD refere expressamente o “sense of belonging” como dimensão essencial, se bem que não suficiente, na definição do conceito de cidadania. Do autor, “Citizenship: an unnatural practice?”, in *The Political Quarterly*, vol. 61, n.º 2, April-June 1990, pp. 182.

<sup>69</sup> *Idem*, p. 181 (os itálicos são nossos).

<sup>70</sup> Partido Republicano Português.

<sup>71</sup> RUI RAMOS, “Para uma história política da cidadania em Portugal”, in *Análise Social*, Instituto Superior de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. XXXIX, n.º 172, 2004, p. 561.

<sup>72</sup> A densificação dos direitos e deveres liberais nestes termos é de WILL KYMLICKA, “Le Mythe de la Citoyenneté Transnational”, in *Critique Internationale Vers un Monde Mondial*, Presses de Sciences PO, n.º 23, Abril 2004, p. 97.

<sup>73</sup> Em sentido similar, propondo, nomeadamente, a substituição da cidadania *passiva* por uma cidadania *activa*, vide GEOFFREY STOKES, “Transnational Citizenship: Problems of Definition, Culture and Democracy”, in *Cambridge Review of International Affairs*, volume 17, n.º 1, Abril 2004, p. 123.

<sup>74</sup> A superação da visão liberal-individualista da cidadania (cidadania como *status*) vem sendo concretamente objecto de reflexão no contexto da *cidadania europeia*, uma vez que, no que respeita ao referente, não existe aí qualquer constituição política, não se descortinando, consequentemente, a possibilidade de definição da cidadania como um estatuto integrado pela “titularidade passiva de direitos formais, sejam eles antigos ou novos, concedidos aos indivíduos em virtude da «comunidade histórica» de que sejam oriundos”. Esta é, nomeadamente, uma das abordagens de ÉTIENNE BALIBAR em *We, the People of Europe? Reflections on Transnational Citizenship*, Princeton University Press, 2003, pp. 161 e 162.



como *dinâmico* e *evolutivo*, resultante do *elemento volitivo*, que o seu titular faz, ou não, operar.

Para uma melhor compreensão do elemento *responsabilidade* são de grande utilidade as considerações de MARK BOVENS. O autor distingue, no conceito de responsabilidade, duas vertentes – a responsabilidade *activa* e a responsabilidade *passiva*. A responsabilidade passiva é a “accountability”, o que em português, e perante a impossibilidade de tradução literal, far-se-á corresponder à ideia do *dever de prestação de contas*. A responsabilidade activa refere-se à *virtude* e assume uma faceta mais preventiva do que repressiva. Aliás, um dos sentidos da “responsabilidade activa” de BOVENS é precisamente a “responsabilidade cívica” como “lealdade em relação aos outros cidadãos e em relação às instituições do Estado Constitucional Democrático”. Nos elementos que compõem esta responsabilidade activa, BOVENS destaca cinco categorias (exemplificativas), com vista à avaliação positiva da conduta do sujeito, a saber: 1) adequada percepção de violação da norma; 2) avaliação das consequências da conduta; 3) autonomia na decisão; 4) conduta baseada num código verificável e consistente; e 5) “séria” assunção dos deveres<sup>75</sup>.

As considerações de BOVENS aportam ao discurso a *virtude cívica*<sup>76</sup>. A *virtude* e o *civismo* constituem recorrentemente referidos em aproximações ao *espaço político-público*. Para JEAN-MARC FERRY, o princípio da civilidade é enunciado, ao par dos princípios da legalidade e da publicidade, como constituindo “por excelência o património da civilização europeia”<sup>77</sup>.

A virtude, que desde a génese da categoria moderna de cidadão a ela anda associada, é de difícil densificação. Recordando os clássicos, nomeadamente BURKE (1791), e apesar de reconhecer a complexidade em fornecer uma noção de virtude cívica, EDWIN T. HAEFELE acaba por a ela se referir como “simplesmente

---

<sup>75</sup> MARK BOVENS, *The Quest for Responsibility – Accountability and Citizenship in Complex Organisations*, Cambridge University Press, United Kingdom, 1998. Vide, em especial, pp. 26 ss., 34 ss. e 163 ss..

<sup>76</sup> Um estudo aprofundado do conceito *virtude* desde a sua emergência e, em especial, a antítese de MAQUIAVEL entre *virtude* e *fortuna* pode ver-se em J. G. A. POCOCK, *The Machiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*, Princeton University Press, Princeton, 1975, em especial pp. 156 ss..

<sup>77</sup> Do autor, *La Question de L'État Européen*, Gallimard, Paris, 2000, p. 75.

a qualidade de cuidar dos fins e destinos públicos”<sup>78</sup>. Nas reflexões de POCOCK, a virtude cívica, distinta do “sentido maquiavélico” da “capacidade de agir em confronto com a *fortuna*”<sup>79</sup> ou da “paixão de prosseguir o bem público”<sup>80</sup>, tem, no “vocabulário republicano”, várias acepções. Poder-se-á entender como “devoção ao bem público”, “prática”, “pré-condições da prática”, “relações de igualdade entre cidadãos que determinam as regras, mas que também a elas estão sujeitos” ou “qualidade activa de determinar as regras”<sup>81</sup>. Numa aproximação mais recente, BENJAMIM BARBER, o polémico defensor da *strong democracy*, concebe virtude cívica, no sistema representativo, como “accountability”, ou seja, “controlo recíproco”, prevendo que, no sistema da *strong democracy*, a virtude cívica venha a traduzir-se na civilidade, isto é, em “empatia recíproca e respeito”<sup>82</sup>.

Neste contexto, é ainda de relembrar a clássica tentativa de HOLDBACH na redefinição da virtude cívica<sup>83</sup>. Para este autor, a virtude, longe de ser a *arte* de se esquecer a si próprio a favor da *polis*, seria simplesmente a *arte* de fazer com que a *polis* servisse os nossos próprios interesses, estabelecendo uma firme ligação entre os interesses comuns e os interesses individuais. Ou seja, a virtude cívica passaria pela sociabilidade dos indivíduos e não pela abdicação do interesse próprio a favor do interesse comum. Nestes termos, não haveria uma virtude cívica/pública que se

---

<sup>78</sup> EDWIN T. HAEFELE, “What constitutes the American Republic?”, in STEPHEN L. ELKIN e KAROL EDWARD SOLTAN (ed.), *A New Constitutionalism. Designing Political Institutions for a Good Society*, University of Chicago Press, 1993, p. 211.

<sup>79</sup> J. G. A. POCOCK, “Virtues, Rights, and Manners”. A Model for Historians of Political Thought”, in J. G. A. POCOCK, *Virtue, Commerce, and History. Essays on Political Thought and History, Chiefly in the Eighteenth Century*, Cambridge University Press, 1985, p. 41.

<sup>80</sup> J. G. A. POCOCK, *The Machiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*, Princeton University Press, Princeton, 1975, p. 472.

<sup>81</sup> J. G. A. POCOCK, “Virtues, Rights, and Manners”. A Model for Historians of Political Thought”, in J. G. A. POCOCK, *Virtue, Commerce, and History. Essays on Political Thought and History, Chiefly in the Eighteenth Century*, Cambridge University Press, 1985, p. 41.

<sup>82</sup> Para esta aproximação, consulte-se, em concreto, a tabela das “formas de cidadania” de BARBER, na qual o autor confronta o sistema representativo e o sistema da *strong democracy* em relação a vários aspectos, sendo um deles, precisamente, a *virtude cívica*, em *Strong Democracy: Participatory Politics for a New Age*, University of California Press, 2003, p. 219. As suas propostas devem ser lidas tomando em consideração que BARBER é uma das referências na actual doutrina que visa a superação do sistema representativo. Para o autor este último sistema seria substituído pela *Strong Democracy*, em que se efectivaria uma maximização dos mecanismos de participação directa dos cidadãos na vida política. As “assembleias de proximidade” (“neighbourhood assemblies”, no original) e os “town meetings” (via televisão) constituiriam apenas alguns exemplos dessas formas de participação. Sobre tais instrumentos participativos *vide*, em especial, pp. 267 e ss..

<sup>83</sup> EDWIN T. HAEFELE, “What constitutes the American Republic?”, in STEPHEN L. ELKIN e KAROL EDWARD SOLTAN (ed.), *A New Constitutionalism. Designing Political Institutions for a Good Society*, University of Chicago Press, 1993, p. 211.

opusesse ao interesse individual<sup>84</sup>. A impraticabilidade de um tal discurso ideal afigura mais prudente afirmar, com HAEFELE, e usando uma expressão de JUSTICE POTTER STEWART, “I don’t know how to define it [a virtude], but I know when I see it”<sup>85</sup>.

Em jeito de s mula, dir-se-  que o estatuto da cidadania se densifica, tamb m, pelos elementos *vontade* e *responsabilidade*, e n o apenas mediante o paradigma cl ssico da participa o do *cives* na vida da *polis*, ainda que uma (re)compreens o da no o de participa o, abarcando n o s o a participa o pol tica em sentido estrito, mas, tamb m, a participa o c vica e a pr pria participa o pol tica em sentido amplo, possa incluir tais elementos. Com efeito, a participa o   hoje um dos elementos-chave para a densifica o da cidadania. Disso mesmo d o conta orienta es de pol tica legislativa que pugnam por um incremento das formas de participa o dos cidad os. Entre n s, constituem bons exemplos a promo o, obviamente que a par dos partidos pol ticos, de associa es (de cariz c vico ou pol tico); as experi ncias referend rias; as iniciativas populares (desde logo, a referend ria e a legislativa).   a *new politics* a emergir nas sociedades plurais, fazendo apelo a novas formas de participa o.   esta *new politics* que subjaz aos recentes casos dos touros em Barrancos, dos protestos em Souselas ou das manifesta es de apoio a Timor. At  porque, sendo as sociedades contempor neas caracterizadas por um reconhecido deficit de participa o pol tica nos moldes tradicionais<sup>86</sup> <sup>87</sup>, pela heterogeneidade de valores e pelo pluralismo de comportamentos, tal situa o s o poder  inverter-se com um aumento dos n veis de legitima o do poder, que reclama, desde logo, uma maior integra o dos indiv duos na comunidade a todos os n veis.

---

<sup>84</sup>   HOLDBACH quem afirma que “In loving his congeners it is but himself he loves; in helping them he helps himself; and in making sacrifices, he does so to his own happiness”. JEAN FABIEN SPITZ, “From Civism to Civility: D’Holbach’s Critique of Republican Virtue”, in MARTIN VAN GELDEREN e QUENTIN SKINNER, *Republicanism. A Shared European Heritage*, vol. II (*The Values of Republicanism in Early Modern Europe*), Cambridge University Press, United Kingdom, 2002, pp. 116 e 117.

<sup>85</sup> EDWIN T. HAEFELE, “What constitutes the American Republic?”, in STEPHEN L. ELKIN e KAROL EDWARD SOLTAN (ed.), *A New Constitutionalism. Designing Political Institutions for a Good Society*, University of Chicago Press, 1993, p. 210.

<sup>86</sup> Comprovado, em primeira linha, pelo aumento da absten o nos actos eleitorais.

<sup>87</sup> Uma proposta de novas formas de envolvimento dos cidad os na vida pol tica em geral pode ver-se em COLIN CROUCH, “The Divine Comedy of Contemporary Citizenship”, in BERNARD CRICK (ed.), *Citizens: Towards a Citizenship Culture*, Blackwell Publishers, Oxford, 2001, pp. 149 – 154.

Em suma, o que se propõe é que o estatuto da cidadania assente num clássico princípio fundamental de direito internacional – o da *ligação efectiva* da pessoa à comunidade, que traduz a “base real de integração de um indivíduo”<sup>88</sup>. Essa ligação efectiva atestar-se-á não pela *pertença apática* a essa comunidade nem pela *assimilação forçada*, mas através da *atitude* da pessoa, que, desse modo, acede à *qualidade de membro* da comunidade, na justa medida em que com ela se identifica *cívica e politicamente*. Assim, e perante a necessidade de renovação da própria democracia, a cidadania, iluminada pelo reconhecimento de direitos humanos a todos, conduzirá ao *patriotismo de abertura cosmopolita*<sup>89</sup> e não a um qualquer patriotismo nacionalista, pois as identidades nacionais<sup>90</sup> são reconhecidamente, e nas palavras de THOMAS McCARTHY, “not a natural but a constructed object of group loyalty”<sup>91</sup>. O modelo normativo actual terá, pois, que superar os nacionalismos étnicos e/ou culturais, enquanto homogeneidade de assimilação forçada das pessoas, conduzindo ao respeito da unidade na diversidade dentro de um determinado espaço<sup>92</sup>. A unidade repousa na Constituição, e na sua específica função de “inclusividade multicultural”<sup>93</sup>, como “espaço de jogo do paradoxo da tolerância<sup>94</sup>”, assinalando o triunfo da *identidade e solidariedade cívicas*<sup>95</sup> sobre a

---

<sup>88</sup> Esta última expressão é de JOSÉ SOUTO MOURA, “Cidadania e Participação do Cidadão”, in EDUARDO PAZ FERREIRA *et al* (org.), Francisco Salgado Zenha *Liber Amicorum*, Coimbra Editora, 2003, p. 563.

<sup>89</sup> A este propósito, refira-se que CRAIG CALHOUN identifica “patriotismo constitucional” com “cosmopolismo” (p. 276) em “Constitutional Patriotism and the Public Sphere: Interests, Identity, and Solidarity in the Integration of Europe”, in PABLO DE GREIFF e CIARAN CRONIN (ed.), *Global Justice and Transnational Politics*, MIT, 2002, pp. 275 – 312. No entanto, não parece que a construção habermasiana sinonimize os conceitos.

<sup>90</sup> Um dos elementos que classicamente integra a identidade nacional é a *identidade cultural*, cuja análise constitucional, à luz de diversas constituições de Estados europeus, é levada a cabo por PETER HÄBERLE em “Aspectos Constitucionais de la Identidad Cultural”, in *Derechos y Libertades. Revista de Filosofía del Derecho y Derechos Humanos*, Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de las Casas, n.º 14, Época II, Janeiro 2006, pp. 89 – 102 (trad. de JUAN JOSÉ PALÁ).

<sup>91</sup> THOMAS McCARTHY, “On Reconciling Cosmopolitan Unity and National Diversity”, in PABLO DE GREIFF e CIARAN CRONIN (ed.), *Global Justice and Transnational Politics*, MIT, 2002, p. 242.

<sup>92</sup> McCARTHY designa um modelo semelhante ao proposto por “nacionalismo cívico”, salientando, contudo, que ele exigirá um grau de abstracção superior do que o modelo da mera integração. Do autor, “On Reconciling Cosmopolitan Unity and National Diversity”, in PABLO DE GREIFF e CIARAN CRONIN (ed.), *Global Justice and Transnational Politics*, MIT, 2002, p. 242.

<sup>93</sup> Esta é uma das actualíssimas funções da Constituição para GOMES CANOTILHO, enquanto “função de estruturar e garantir um **sistema constitucional pluralístico**”. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Almedina, Coimbra, 7.ª ed., 2003, pp. 1450 ss..

<sup>94</sup> *Idem*, p. 1452.

<sup>95</sup> Afigura-se, assim, uma evolução da hoje insustentável *identidade nacional* para uma *identidade* que, além de *constitucional*, será *cívica*, enquanto manifestação do “amor político” a uma comunidade. Esta última expressão é de MANUEL GONZÁLEZ DE MOLINA e FRANCISCO GARRIDO PEÑA, “La

identidade nacional e a solidariedade étnica. Ser cidadão significa estar *integrado*<sup>96</sup>, exige *participação* para exercer os *direitos* e *responsabilidade* ao assumir os *deveres*.

**PAULA VEIGA**

---

Cuestión Nacional: una Propuesta desde la Ecología Política”, in *Multiculturalismo y Diferencia. Sujetos, Nación y Género. Anales de la Cátedra Francisco Suárez*, n.º 31, 1994, p. 109.

<sup>96</sup> Apesar dos contornos indefinidos do conceito de integração, entende-se, com ADRIAN FAVELL, que este se distingue seguramente da “política de imigração *per se*”, não podendo, outrossim, ser assumido como “assimilação de imigrantes no ambiente sócio-cultural do Estado” em que se integram. Do autor, “Integration Policy and Integration Research in Europe: A Review and Critique”, in T. ALEXANDER ALEINIKOFF e DOUGLAS KLUSMEYER (ed.), *Citizenship Today: global perspectives and practices*, Carnegie Endowment for International Peace, Washington, 2001, pp. 349 – 399, em especial p. 351.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARNAULT, ANTÓNIO, “Cidadania e Liberdade”, in EDUARDO PAZ FERREIRA *et al* (org.), Francisco Salgado Zenha *Liber Amicorum*, Coimbra Editora, 2003, pp. 321 – 326

BACCELLI, LUCA, “Citizenship and Membership”, in WERNER KRAWIETZ, ENRICO PATTARO e ALICE ERH-SOON TAY, *Rule of Law. Political and Legal Systems in Transition*, Duncker & Humblot, Berlim, 1997, pp. 209 – 219

BALIBAR, ÉTIENNE, *We, the People of Europe?: Reflections on Transnational Citizenship*, Princeton University Press, 2003 (trad. JAMES SWENSON)

BOSNIAK, LINDA, “Denationalizing Citizenship”, in T. ALEXANDER ALEINIKOFF e DOUGLAS KLUSMEYER (ed.), *Citizenship Today: global perspectives and practices*, Carnegie Endowment for International Peace, Washington, 2001, pp. 237 – 252

BOVENS, MARK, *The Quest for Responsibility – Accountability and Citizenship in Complex Organisations*, Cambridge University Press, United Kingdom, 1998

CALHOUN, CRAIG, “Constitutional Patriotism and the Public Sphere: Interests, Identity, and Solidarity in the Integration of Europe”, in PABLO DE GREIFF e CIARAN CRONIN (ed.), *Global Justice and Transnational Politics*, MIT, 2002, pp. 275 – 312

CANOTILHO, J. J. GOMES, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Almedina, Coimbra, 7.<sup>a</sup> ed., 2003

CANOTILHO, J. J. GOMES, *A Cidadania como Argumento na Constituição Europeia*, Seminário de Verão na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 15 Julho de 2004, polic.

CANOTILHO, J. J. GOMES, *A cidadania da União Europeia*, Seminário de Verão na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 15 Julho de 2004, polic.

CORTINA, ADELA, *Los ciudadanos como protagonistas*, Galáxia Gutenberg, Círculo de Lectores, Barcelona, 1999

COUTU, MICHEL, “Citoyenneté et légitimité. Le patriotisme constitutionnel comme fondement de la référence identitaire”, in *Droit et Société*, L.G.D.J., n.º 40, 1998, pp. 631 – 646

CROUCH, COLIN, “The Divine Comedy of Contemporary Citizenship”, in BERNARD CRICK (ed.), *Citizens: Towards a Citizenship Culture*, Blackwell Publishers, Oxford, 2001, pp. 149 – 154

FAVELL, ADRIAN, “Integration Policy and Integration Research in Europe: A Review and Critique”, in T. ALEXANDER ALEINIKOFF e DOUGLAS KLUSMEYER (ed.), *Citizenship Today: global perspectives and practices*, Carnegie Endowment for International Peace, Washington, 2001, pp. 349 – 399

FERRAJOLI, LUIGI, “Más Allá de la Soberanía y la Ciudadanía: un Constitucionalismo Global”, in *Isonomía*, Instituto Tecnológico Autónomo de México, n.º 9, Octubre 1998, pp. 173 – 184

FERRY, JEAN-MARC, *La Question de L’État Européen*, Gallimard, Paris, 2000

FORD, RICHARD T., “City-States and Citizenship”, in T. ALEXANDER ALEINIKOFF e DOUGLAS KLUSMEYER (ed.), *Citizenship Today: global perspectives and practices*, Carnegie Endowment for International Peace, Washington, 2001, pp. 209 – 233

GODINHO, ANDREA, “Cidadania: reflexões em torno de um conceito”, in *Estudos em Homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa*, Coimbra Editora, Coimbra, 2003, pp. 575 – 584

HAEFELE, EDWIN T., “What constitutes the American Republic?”, in STEPHEN L. ELKIN e KAROL EDWARD SOLTAN (ed.), *A New Constitutionalism. Designing Political Institutions for a Good Society*, University of Chicago Press, 1993, pp. 207 – 231

HÄBERLE, PETER, “Aspectos Constitucionais de la Identidad Cultural”, in *Derechos y Libertades. Revista de Filosofía del Derecho y Derechos Humanos*, Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de las Casas, n.º 14, Época II, Janeiro 2006, pp. 89 – 102 (trad. JUAN JOSÉ PALÁ)

HABERMAS, JÜRGEN, “The European Nation-State and the Pressures of Globalization”, in PABLO DE GREIFF e CIARAN CRONIN (ed.), *Global Justice and Transnational Politics*, MIT, 2002, pp. 217 – 234

HABERMAS, JÜRGEN, “The European Nation State – Its Achievements and its Limitations”, in WERNER KRAWIETZ, ENRICO PATTARO e ALICE ERH-SOON TAY, *Rule of Law. Political and Legal Systems in Transition*, Duncker & Humblot, Berlin, 1997, pp. 109 – 122

HABERMAS, JÜRGEN, *Más allá del Estado Nacional*, Editorial Trotta, 2.ª ed., 1998 (trad. MANUEL JIMÉNEZ REDONDO, *Die Normalität einer Berliner Republik. Kleine Politische Schriften VIII*, 1995)

KEANE, JOHN, “Naciones, Nacionalismos y Ciudadanía Europea”, in *Multiculturalismo y Diferencia. Sujetos, Nación y Género. Anales de la Cátedra Francisco Suárez*, n.º 31, 1994, pp. 79 – 99

KELSEN, HANS, *Teoría General do Estado*, Editorial Comares, Granada, 2002 (trad. LUIS LEGAZ LACAMBRA)

KYMLICKA, WILL, “Le Mythe de la Citoyenneté Transnational”, in *Critique International Vers un Monde Mondial*, Presses de Sciences PO, n.º 23, Abril 2004, pp. 97 – 109

LACROIX, JUSTICE, “Patriotisme Constitutionnel et Identité Posnationale”, in RAINER ROCHLITZ (coord.), *Habermas: L’usage Public de la Raison*, PUF, Paris, 2002, pp. 133 – 160

LE BART, CHRISTIAN, “Les Nouveaux Espaces de la Citoyenneté. La Citoyenneté Locale”, in *Cahiers Français. Les Nouvelles Dimensions de la Citoyenneté*, n.º 316, Setembro-Outubro 2006, pp. 58 – 62

LESSIG, LAWRENCE, *El Código y otras Leyes del Ciberespacio*, Taurus digital, Madrid, 2001 (trad. *Code and Other Laws of Cyberspace*)

MARSHALL, T. H., *Citizenship and Social Class and Other Essays*, Cambridge University Press, Cambridge, 1950

MCCARTHY, THOMAS, “On Reconciling Cosmopolitan Unity and National Diversity”, in PABLO DE GREIFF e CIARAN CRONIN (ed.), *Global Justice and Transnational Politics*, MIT, 2002, pp. 235 – 274

MILLER, DAVID, “Citizenship and Pluralism”, *Political Studies*, vol. XLIII, n.º 3, Setembro 1995, pp. 432 – 450

MIRANDA, JORGE, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo III, 5.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2004

MOLINA, MANUEL GONZÁLEZ DE e PEÑA, FRANCISCO GARRIDO, “La Cuestión Nacional: una Propuesta desde la Ecología Política”, in *Multiculturalismo y Diferencia. Sujetos, Nación y Género. Anales de la Cátedra Francisco Suárez*, n.º 31, 1994, pp. 101 – 110

MOREIRA, ADRIANO, “A Globalização e as três Cidadanias”, in *Estudos Políticos e Sociais*, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, vol. XXIII, n.ºs 1-4, 2001, pp. 11 – 17

MOREIRA, ADRIANO, “Da Relação entre a Nação e o Estado”, in *Nação e Defesa*, Instituto da Defesa Nacional, ano XVII, n.º 61, Janeiro – Março 1992, pp. 23 – 33



MOURA, JOSÉ SOUTO, “Cidadania e Participação do Cidadão”, in EDUARDO PAZ FERREIRA *et al* (org.), Francisco Salgado Zenha *Liber Amicorum*, Coimbra Editora, 2003, pp. 559 – 577

MOURA, SOUTO, “Cidadania”, in *Scientia Iuridica*, Tomo LII, n.º 297, Setembro – Dezembro 2003, Universidade do Minho, Braga, pp. 403 – 416

OLDFIELD, ADRIAN, “Citizenship: an unnatural practice?”, in *The Political Quarterly*, vol. 61, n.º 2, April-June 1990, pp. 177 – 187

PARISOT, FRANÇOISE (coord.), *Cidadanias Nacionais e Cidadania Europeia*, Didáctica Editora, 2001 (trad. *Citoyennetés Nationales et Citoyenneté Européenne*)

POCOCK, J. G. A., “Virtues, Rights, and Manners. A Model for Historians of Political Thought”, in J. G. A. POCOCK, *Virtue, Commerce, and History. Essays on Political Thought and History, Chiefly in the Eighteenth Century*, Cambridge University Press, 1985

POCOCK, J. G. A., *The Machiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*, Princeton University Press, Princeton, 1975

RAMOS, RUI, “Para uma história política da cidadania em Portugal”, in *Análise Social*, Instituto Superior de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. XXXIX, n.º 172, 2004, pp. 547 – 569

RENAUD, ISABEL, “Os Valores da Cidadania”, in *Nação e Defesa*, Instituto da Defesa Nacional, ano XVII, n.º 62, Abril – Junho 1992, pp. 129 – 139

SANTOS, MARIA EDUARDA VAZ MONIZ DOS, *Que Cidadania?*, Tomo II, Santos-Edu, Lisboa, 2005

SCHWARZMANTEL, JOHN, *Citizenship and Identity: Towards a New Republic*, Routledge, London, 2003

SHINER, ROGER A., “Law and Morality”, in DENNIS PATTERSON (ed.), *A Companion to Philosophy of Law and Legal Theory*, Blackwell Publishing Ltd, 1999, pp. 436 – 449

SPITZ, JEAN FABIEN, “From Civism to Civility: D’Holbach’s Critique of Republican Virtue”, in MARTIN VAN GELDEREN e QUENTIN SKINNER, *Republicanism. A Shared European Heritage*, vol. II (*The Values of Republicanism in Early Modern Europe*), Cambridge University Press, United Kingdom, 2002, pp. 107 – 122

STERNBERGER, DOLF, *Patriotismo Constitucional*, Serie de Teoría Jurídica y Filosofía del Derecho, n.º 19, Universidad Externado de Colombia, 2001 (trad. LUIS VILLAR BORDA)

STOKES, GEOFFREY, “Transnational Citizenship: Problems of Definition, Culture and Democracy”, in *Cambridge Review of International Affairs*, volume 17, n.º 1, Abril 2004, pp. 119 – 135

VARGUES, ISABEL NOBRE, *A Aprendizagem da Cidadania em Portugal (1820 – 1823)*, Minerva História, Coimbra, 1997

WEIL, PATRICK, “Access to Citizenship: A Comparison of Twenty-Five Nationality Laws”, in T. ALEXANDER ALEINIKOFF e DOUGLAS KLUSMEYER (ed.), *Citizenship Today: global perspectives and practices*, Carnegie Endowment for International Peace, Washington, 2001, pp. 17 – 35